



# UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 17 de Junho de 2008  
(OR. en)

2007/0174 (COD)

PE-CONS 3637/08  
COR 1

TELECOM 80  
MI 162  
CODEC 648

## ACTOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS: CORRIGENDA

Assunto: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à selecção e autorização de sistemas que oferecem serviços móveis por satélite (MSS)

Página 9, considerando (20)

Onde se lê: "(20) O direito à utilização das frequências específicas consignadas aos candidatos seleccionados deverá ser concedido o mais rapidamente possível após a respectiva selecção, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Directiva 2002/20/CE."

Leia-se: "(20) O direito à utilização das frequências específicas deverá ser concedido aos candidatos seleccionados o mais rapidamente possível após a respectiva selecção, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Directiva 2002/20/CE."

Onde se lê: "3. A Comissão informa imediatamente os candidatos se as respectivas candidaturas foram consideradas elegíveis para a segunda fase de selecção ou se foram seleccionadas nos termos do n.º 2. A Comissão publica a lista dos candidatos elegíveis ou seleccionados. No prazo de 30 dias a contar da data de publicação, os candidatos elegíveis que não pretendam prosseguir o procedimento de selecção e os candidatos seleccionados que não pretendam utilizar o espectro radioeléctrico que lhes tenha sido consignado devem dar conhecimento desse facto por escrito à Comissão."

Leia-se: "3. A Comissão informa imediatamente os candidatos se as respectivas candidaturas foram consideradas elegíveis para a segunda fase de selecção ou se foram seleccionadas nos termos do n.º 2. A Comissão publica a lista dos candidatos elegíveis ou seleccionados. No prazo de 30 dias a contar da data de publicação, os candidatos elegíveis que não pretendam prosseguir o procedimento de selecção e os candidatos seleccionados que não pretendam utilizar o espectro radioeléctrico devem dar conhecimento desse facto por escrito à Comissão."

---